

APPENSO

AO N 1068 DO

BRACARENSE.

(Continuado do appenso ao n.º 1063).

Snr. Redactor. — Depois de ter tratado da materia relativamente ao primeiro facto, e mostrado até á evidencia, quão adulterado o apresentou o meu detractor, re ta-me agora mostrar o mesmo com relação ao 2.º 3.º e 4.º

Em quanto ao 3.º e 4.º é só com os processos na mão, que posso responder; e como elles existem nos respectivos cartorios, não me passa tempo para satisfactoriamente o poder fazer em acto de syndicancia.

Por tanto é só com relação ao 2.º de que tenho agora a occupar-me.

Desta mesma tarefa estava eu com tudo dispensado, depois que, com argumentos persuasivos, ou antes com a força da incontestavel verdade, consegui rasgar a máscara d'esse monstro da natureza, que, tendo primeiro apparecido no palco a representar de *urso*, ou antes de *cão damnado* (pastor das cabras, da familia dos irracionais, quadrupedes), agora se acaba de mostrar, como animal *bipede-Malheiro*, parecendo dizer-nos, que pertence á ordem dos *bimanes*!

E' que, tendo-o eu arremeçado com um pontapé de desprezo para as agoas do oceano, estas, com tão milagroso mergulho, lhe poderam quebrar o seu triste fado; e da forma quadrupede, por effeito do mesmo, se metamorphoseou na de *bipede*! Mas ainda fico em duvida, se nessa pia baptismal, com tão notavel banho alcançaria a racionalidade!

Este desgraçado leproso, lançado pela sua estulta cabeça na silvestre vereda dos desditosos Jobs, ainda se me affigura vel o lutar nessas procellosas ondas, que lhe deram nova figura; e subindo, e elevando sua estonteada cabeça acima do nivel das mesmas, dizer-meis uma vez: *vivam as parvoíces; vivam as calumnias; vivam as torpezas; vivam os latrocinios!* ... do mesmo modo que os valentes soldados do primeiro general do mundo, a ravesando a tado o Elster debaixo do formidavel fogo do inimigo, quasi asphixiados pela submersão, e semi-mortos, ainda vinham com algum folego, acima da superficie das agoas, dizer: *viva Nipo eto!*

Ex digito gigas — pelo dedo se conhece o gigante — tinha eu dito nas correspondencias anteriores; e com effeito appareceu o *sal gigante*!

Mas não se creia que este é algum d'esses *cyclops*, gigantes da Sicilia, que só tinham um olho no meio da testa; eram obrucos de Vulcano, trabalhavam com elle nas foijas de Lemnos, nas cavernas do monte Étna, e ajudavam a preparar os raios de Jupiter. Nada d'isso.

Este *gigant* é pigmeu no corpo, espirito, e boas acções; é gigante em praticar o mal; em adulterar os factos; em falsificar, e forjar firmas falsas, nos latrocinios; em sorver azeite, pelo que bem merece o cognome de *morceijo da alampada*; em fazer desordens, pelo que bem merece o cognome de *disordeiro*; em engendrar fabulas, pelo que bem merece o cognome de *mythology*; em ser incorregivel, e tambem gigante na *bebidade* pelo que bem merece o honroso nome de *filho do deus baccho*; e como tal merece ser piatado e contado na mythologia, como um *ser-bi-ede*, recheado de maravilhas, e santo de muitos milagres, escarrapachado em uma pipa com uma *parreira* em uma mão e uma *infusa* na outra!

Além de ser um d'esses santos miraculosos de grande espanto e assombro, é este tambem um d'esses *taes gigantes*, que costumam trabalhar nas cavernas, ou antes nas espeluncas das insidias, firjando as setas das calumnias para ferir todos os que nao forem coerentes com as suas torpezas. &c.!

E' este *cyclope* de moderno gosto, que com tanta mazella, e pronunciado, como se acha em processos crimmes sem fiança, prezo nas cadeias da Povoia de Lanhoso, e no caso de ser envolvido em novos processos; é este, que ainda tem a ousadia de arremetter contra o digno redactor do *Progresso*, por este lhe nao ter que-

rido admitir nas columnas do seu acreditado jornal os seus torpes e infamantes comunicados, e com estes uma *clibre publica forma*, sobre a qual teremos muito que fallar em tempo opportuno! Eu heide pesquisar donde ella foi extrahida, o que continha, e como foi forjada!

O muito digno redactor do *Progresso*, se lhe não admittiu as suas correspondencias, foi certamente por estar convencido, que ellas só encerravam calumnias, torpezas, e factos adulterados, que envolviam responsabilidade; mas pelas quaes não podia responder o meu miseravel detractor, porque se achava, como acha, privado dos seus direitos politicos.

Em vista pois d'isso, como havia o mui digno redactor do *Progresso* admitir no seu jornal os infamantes libellos d'esse desprezivel detractor?

Eu ignorava o facto do illustre redactor do *Progresso*, não só nao ter dado publicidade ao communicado do nosso adversario, mas até de nem ter respondido á sua carta!

Se o nosso detractor tivesse pejo, e melhor pensasse, não daria publicidade a semelhante revez; mas fez-o; logo por este facto demonstrou mais uma vez, que nem tem vergonha, nem miolos!

Agora cabe-me aqui occasião, e é do meu rigoroso dever agradecer ao benemerito e mui illustre *snr. redactor do Progresso*, a acção nobre, com que se dignou obzequiar-me, não obstante não me conhecer, por não ter permitido que o seu jornal servisse de pedestal, para do alto do mesmo se continuar a dardejard-me venenosas setas, visto ser eu injustamente arguido, como *s. s.ª* muito bem reconhecem, e acabou agora de melhor averiguar-se pelo relatorio do *snr. Sampaio*, que contra iz os libellos do *pastor*; ainda que este relatorio inserto na *Gazeta de Braga*, e do qual brevemente me passarei a occupar, está muito deficiente, mal redigido, e revella uma nullidade insanavel!

Faltam-me expressões bastantes para poder agradecer ao *illm.º redactor* tanta benevolencia, e tão grande fineza, com que se houve para comigo, sem me conhecer, não permitindo a oppressão da innocencia, e da honra tao injustamente aggedida; e pelo que sirvam estas minhas insufficientes, mas cordeas expressões, como um publico testemunho de minha eterna gratidão para com *s. s.ª*

Estou convencido que se o illustre redactor da *Gazeta de Braga* tambem do mesmo modo conhecesse a indole do gigante, que me aggedia, igualmente lhe não franquearia as columnas do seu jornal para semelhantes disparates.

O gigante com tudo prometteu retirar-se do fraco campo, em que se collocou! ... Estava muito a descoberto para a defeza; e eu por isso tambem passarei a deixal-o: não o quero mortificar mais; porque me mortifico a mim mesmo, quando me vejo na dura precisão de deprimir o meu semelhante para repellir as injustas arguições, que me fazem, convencendo á minha defeza.

Protejo com tudo voltar de novo ao campo, quando por ventura torne a ser provocado; e com um mais forte piparote enterral-o no lodo da immundicia, e então será com tal força, que nem as pontas dos cabellos lhe fluctuarão mais fora do lodagal, em que, pela sua estonteada cabeça, se espetou!

Consiste o 2.º facto em ter-se affirmado, que eu levára 33000 rs. pelo exame, a que assisti, como perito!

Desnecessario era cançar-me para mostrar, que tambem nesta parte o calumniador faltou á verdade; mas faço-o por uma satisfação, que devo ao publico.

Não me admira que esse miseravel tambem nesta parte faltasse á verdade; porque nesse tempo não só ainda não tinha retomado a forma humana, mas ainda que a tivesse, foi sempre o seu maldito séstro inverter a ordem das cousas, e contradizer a verdade, conhecida por tal.

Mentiuo parvo; porque não recebi 38000 rs., mas sim 48500 rs., sendo 38000 rs. dos caminhos ou visitas, na distancia de duas leguas de ida e volta (duas horas de caminho); e o restante pelo exame; porem, quando vim no conhecimento, de que esse exame se inutilizou, ainda que sem motivo algum plausivel, fiz devolver a quantia, concernente ao mesmo, á viuva do fallecido, cuja quantia lhe mandei entregar pelo meu amigo camarista o sr. Fontes.

Do que acabo de afirmar, tenho um documento em meu poder, e outro de ignel theor hade constar do respectivo inventario, a que se anda a proceder por este juizo.

Desse documento farei uso em tempo opportuno contra o meu vil calumniador quando este por força de corrupção consiga escapar-se das garras da justiça, o que duvidamos, porque os crimes, em que está envolvido são tão claros, e de tal ordem, e mormente n'aquelle dos roubos dos mandados, d'entre os quaes se deparou com mais tres visivelmente falsificados pelo proprio punho do tal *cyclope*, e passados em seu proveito! repito, os crimes, em que está envolvido são de tal ordem, que os respectivos processos fornecem provas mais que sufficientes para de modo nenhum se poder duvidar da sua criminalidade; e por isso a verdade não pode ser offuscada, nem o seu auctor passar impune; e quando tão nefando facto se chegasse a dar, eu teria a coragem precisa para me collocar em frente do meu adversario, e acompanhal-o sempre, como a sombra acompanhava as arvores, que estas de si projectam: acompanhal-o-hei sempre até ver, se o deviso entrar no tal *carro triumphante* neste concelho; porque então eu teria a coragem bastante para e-magar o tal sonhado carro, conduciores, e conteúdo!

Esse miseravel imaginou, que eu levei emolumentos em excesso, mais do que permite a tabella pelo exame, a que se allude, porque a sua cegueira não o deixou ver, que, no caso sujeito não era a tabella o meio regulador, nem a lei m'o vedava, porque era chamado como particular a rogos da parte, que o pretendia fazer perante o juiz eleito da respectiva freguezia, para o qual o referido juiz me não podia obrigar pelo facto de ser meu subalterno; e pelo qual por tanto podia eu pedir o que quizesse, estando a parte no direito de me recusar, quando o pedido preço fosse exorbitante (que não foi) e em cujo caso a parte teria de ir em busca de facultativo fóra do julgado, porque mais nenhum havia disponivel dentro da orbita do mesmo como ultimamente aconteceu, ainda que por motivo differente, sem proveito algum, e antes em seu prejuizo!

Disse e-te miseravel, que eu tinha descido á baixezia de receber o juramento do juiz eleito! Estava no meu direito em o fazer, e já não é a primeira vez que o faço em bem da humanidade; e nisso mais uma vez eu dei uma solemne prova de *humildade* que deve ser sempre a nossa *divisa* nos nossos actos; sim, dei prova de grandeza d'alma, praticando assim um acto de caridade para com os que em mim procuravam um remedio, voluntario e não obrigatorio (mas mal apreciado!) e com o qual tambem mostrei claramente, que não possuia esse decantado *orgulho de Cezar vieirense*, como o meu detractor pretendia inculcar-me nos seus despreziveis e infamantes comunicados!

Este miseravel imaginou, que eu levei emolumentos em excesso, e a sua cegueira não o deixou ver, que excessivos em emolumentos foram os peritos da Povoá, que, em vez de 45000 rs., como lhe permittia a tabella, levaram cada um 48500 rs.!

Não digo isto, porque esteja convencido, que em um exame, feito em um cadaver, sobre o qual os peritos se debruçam com todo o risco de receber os miasmas da morte, ainda mesmo não havendo exumação, como neste caso, seja excessiva a mesquinha quantia de 48500 rs., e mormente percorrendo-se uma distancia de 3 a 4 leguas; mas sim em relação á tabella, que, diga-se a verdade, não remunera os serviços dos facultativos habilitados em exames medico-forenses, a que a lei os obriga!

Mas digo-o antes para que se saiba, que a tabella, que regula os preços aos empregados vieirenses, é, e não pode deixar de ser a mesma, que deve regular os dos povenses.

Este miseravel imaginou que eu levei mais emolumentos, do que permite a tabella: quando, em quanto a excessos sobre a mesma devia estar muito calado; devia-se lembrar pelo menos, que foi por querer exorbitar nos preços desta, quando escrivão da administração neste concelho, que o seu chefe (administrador do mesmo) o sr. José Joaquim Teixeira Ramalho o reprehendeu, e lhe colibiu tão agradaveis demais; e por cujo motivo o insolente e estonteado escrivão Malheiro o desgafou a cacete para o meio do foral, por cujo glorioso

efito d'armas foi chamado á presença do exm.^o conde de Bretiandos, governador civil do districto, que o reprehendeu asperamente, ameaçando demittir-o com a nota de infame! Mas com essa nota pouco se lhe importava o nosso heroe, porque habituado a melhores medalhas já elle estava no tempo, em que serviu em caçadores 7, cujo livro mestre, segundo consta, o mesmo não dá as melhores informações.

O tal delectavel desafio não se realisou, porque o rv.^o abbade de Cantelaens o fez abortar! Pena foi... a comedia seria engraçada, não obstante tragica; porque o desafiado, que não é de boa tempéra, far-lhe-hia com certeza as costellas em rachas; e ainda peor, do que outrora lhe fizeram em Villa Verde, segundo é voz publica, pelos gloriosos feitos da sua boa indole!...

Insiste este estulto na pertinacia de continuar a afirmar que o exame, que eu tinha feito era nullo; porque em vista do art. 898 da R. J., sendo eu juiz ordinario no julgado, o não podia fazer como perito!

Não me admira que esse irracional, que apenas se dirige por um fraco instincto, assim o indique pelos seus graciosos meneios.

Para que o publico fique igualmente desenganado sobre o engenhoso meio, de que se soccorreu este adulator dos factos, no modo tambem de o ter alludido, com relação a este, vou explicar as di posições d'esse artigo.

Diz o art. 898: *Para a formação dos corpos de delicto é cumulativa a juri-dicção das differentes auctoridades judiciales da comarca.*

§. unico. Concorrendo differentes auctoridades para fazer o corpo de delicto, o juiz de direito preferirá a todos; qualquer juiz ordinario aos juizes eleitos, &c.

Quer isto dizer — que se o juiz de direito, acompanhado do seu escrivão, respectivo delegado, quizer, dentro da orbita da sua jurisdicção, ir a uma dada localidade fazer um exame, e ali já encontrar o juiz eleito da mesma localidade com predisposições para o fazer, tem preferencia o de direito; e o mesmo com relação ao juiz ordinario.

Se chegar o juiz ordinario a certa localidade, onde queira ir fazer um exame, indo este acompanhado do seu escrivão, respectivo subdelegado, &c.; e ali já encontrar o juiz eleito da mesma localidade, tambem com predisposições para o fazer, cessam as funcções do eleito neste caso, e tem preferencia o juiz ordinario; e não tendo eu podido ir fazer o exame, a que se allude, porque dentro do julgado não tinha peritos, de que pudesse dispor; e, não sendo eu obrigado a fazel-o como juiz, senao no caso da disposição do §. unico do art. 899 da N. R. J. podia assistir ao mesmo na qualidade de perito, sobre o que não ha disposição alguma em contrario nas nossas leis vigentes.

Eis-ahi, como se entende o art. 898 da N. R. J.; e assim o entendeu sempre uma das grandes intelligencias, que precedeu o actual meretissimo dr. juiz de direito da comarca, que foi o sr. Rocha Peixoto, um dos ornamentos dos tribunaes portuguezes, o qual nunca annullou exame algum, dos que, em identicas circumstancias, foram sujeitos á sua escrupulosa feira, em processos crimines, julgados até final.

Assim o entendeu tambem uma das grandes intelligencias, que igualmente faz honra á magistratura portugueza, qual é o sr. Severino José de Miranda Magalhaes, actual elegado da comarca de Mont'Alegre, que minuciosamente sempre examinou todos os processos, que tinham de passar pela sua fina prensa, sem deixar passar nem o mais minimo motivo de nullidade, quando, com grande reputação e bem adquiridos creditos e saber, desempenhou o difficil cargo de subdelegado neste julgado.

Mas o safado apostolo da mentira do insulto, e da ignorancia, já ha muito esfarrapado na opinião publica, como muy apropiadamente se exprimiu o *Lavrador de Villa Secca*, tem o maldito sestro de tomar, como regra, a malhita phantasia, inventando, e arranjando os acontecimentos lá a eu modo, e dar nova interpretação ás leis do paiz, tendo dado sobejas mostras de ser muito atilado no art. *tabellas*!

Deixemol-o com tudo agora; e voltemo-nos para o sr. Sampaio, que sem a menor molestia, vejo assignado — DOUTOR — em letras gordas, e em um communicado, inserto na *Gazeta de Braga* de 4 do corrente, com muita xibanteria, mas tão esburacado, e esburgado, que lhe não posso dar os meus emboras por tao fraca estreia no campo da imprensa, onde de ha muito o queria agarrar, e agora tenho a satisfação de o ter empolgado!

Até breve, sr. Sampaio.

Vieira 9 de julho de 1833.

O juiz ordinario
Manuel José Ramalho de Barros.